

[Handwritten mark]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 10/07/2019

Parecer:	Despacho: <i>Concordo.</i> <i>Notifique-se R.M. conformidade</i> <i>22.08.19</i> <i>Hind</i>
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT-348/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal: / Cargo:

Autorização de Utilização para fins Turísticos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 29 de março de 2019, foi realizada ação inspetiva ao empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Grupo de Casas de Campo (CC) elencada em 1., pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 03-04-2019.

3. Descrição

Irregularidades detetadas:

1 – Alínea m) do nº1, do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro – Ausência do nome e classificação do empreendimento turístico em documentação produzida por aquele empreendimento.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da situação irregular detetada (Notificação nº 0062 de 03-04-2019).

4. Enquadramento legal:

1 – Viola o nº 2 do artigo 46º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea m) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

Sanção:

1 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado; considerando o *email* rececionado com vista à regularização da situação irregular e tendo em conta o teor do mesmo, considera-se que foi dado cumprimento à notificação remetida pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento ao empreendimento inspecionado.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 10 de julho de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa